



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

LEI MUNICIPAL Nº 74, DE 26 DE OUTUBRO DE 1990


CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO
CLARO-RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., aprova e eu sancio
no a seguinte

LEI:

- Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais Estatutários, Celetistas, Comissionados e Prestadores de Serviços que percebam remuneração até o valor de Cr\$. 12.850,28 e aos aposentados e inativos, Abono de Cr\$. 3.000,00 (três mil cruzeiros) e para os que percebam remuneração acima de Cr\$ 12.850,28, Abono de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).
- Art. 2º - Fica o Piso Salarial do Município de Rio Claro-RJ., aumentado para o valor de Cr\$ 6.425,14 (seis mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e catorze centavos).
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 01-10-90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, 26 DE OUTUBRO DE 1990


Raul Fonseca Machado
PREFEITO